

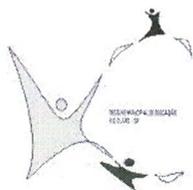
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Reunião Ordinária

01	Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se
02	ordinariamente através de vídeo conferência o Conselho Municipal de Educação de Rio
03	Claro, os conselheiros presentes: Alexandra Cristina Delbon, Camila Cilene Zanfelice,
04	Claudia Aparecida Sorgon Scotuzzi, Huri Ferreira, Jailson Malta Miranda da Silva, Jeferson
05	Mello Souza, Luciana de Lourdes dos Santos, Luciana Helena Pizzinatto, Maria Antonia
06	Ramos de Azevedo, Mario Davi do Amaral Veiga, Mônica Cristina Q. Christofolletti, Osmar
07	Arruda Garcia, Paulo César Aparecido Apolari, Raquel Ribeiro, Sandra Helena Tinós,
08	Simone Michelin Iost Giovani, Thaís Machado Bueno Archangelo, Valneide Anastacio dos
09	Santos e Willian Abreu Silva. Os demais não se manifestaram ficando ausentes. A presidente
10	Luciana iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informando que diante de novas
11	formações que alguns conselheiros estão cursando, novas demandas se mostraram necessárias
12	ao COMERC; observou que tem recebido cobranças em relação às escolas de educação
13	infantil da rede particular; lembrou que a conselheira Simone fez um breve resumo sobre a
14	primeira reunião da CIAR e abriu espaço para os conselheiros do COMERC que integram a
15	CIAR pudessem expor seus apontamentos e a conselheira Monica pediu a palavra e informou
16	que a SME enviou novo e-mail com a relação atualizada dos contatos dos integrantes da
17	CIAR e que os integrantes que não puderam participar da reunião possam se integrar aos
18	grupos de trabalho que tiverem interesse. A conselheira Maria agradeceu e observou que tem
19	dúvidas, mas que as levará ao grupo que fará parte para saná-las. Dando prosseguimento, a
20	presidente iniciou a leitura do texto da deliberação número três do COMERC. Ao fim, os
21	conselheiros fizeram seus apontamentos e observações, a primeira que recebeu destaque é
22	como os alunos que saem da rede municipal para integrar a rede estadual serão avaliados ou
23	como terão as notas computadas no seu histórico escolar e a conselheira Monica apontou que
24	se for adotada a média sete para todos os alunos, essa não seria a realidade, portanto, o ideal
25	nessa situação é a adoção de relatórios; a conselheira Maria Antônia pontuou que ao fazer o
26	registro analítico do aluno, o relatório deve indicar a aprovação ou não do mesmo e qual a
27	sua colocação dentro de uma margem de avaliação de forma quantitativa. A conselheira
28	Sandra informou que para a educação infantil, a orientação do CAP foi à de que a partir da
29	suspensão das aulas em março (em que as escolas estavam produzindo o primeiro
30	planejamento anual que consistia nos objetivos e conteúdos, seguidos pela constituição de um
31	documento que contivesse o diagnóstico da turma, os objetivos, conteúdos e situações
32	didáticas e por fim o projeto) o planejamento inicial fosse retomado com base nas devolutivas
33	das atividades enviadas às famílias e que os objetivos fossem enviados até o dia dezesseis ao
34	CAP, pautados nas diretrizes curriculares para a educação infantil, nas orientações
35	curriculares de dois mil e dezesseis e a base nacional curricular e assim fazer a revisão dos
36	objetivos, já para as escolas, ficou a responsabilidade de estipular uma data para os
37	professores entregarem o documento completo, composto pelo diagnóstico do início do ano e
38	da retomada, um quadro com os objetivos e as estratégias não sendo solicitado o projeto e a
39	avaliação. A conselheira Maria solicitou que fossem citados os itens que compõe o relatório.
40	A conselheira Sandra respondeu: planejamento do período contendo identificação do período,
41	carga horária, título, tema, objetivos dos aspectos, desenvolvimento, gestão de espaço,



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

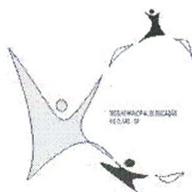
42 materiais, recursos necessários, objetivações, atividades, descrição do desenvolvimento das
 43 atividades, num segundo momento a devolutiva das ações/atividades com observações; sendo
 44 este documento um registro das devolutivas em substituição ao diário de bordo e uma forma
 45 de os professores relatarem as observações trazidas pelas devolutivas. A conselheira Claudia
 46 observou que a deliberação cita um modelo de documento que as escolas devem adotar e
 47 perguntou se o modelo de relatório compartilhado pela conselheira Sandra seria o mesmo.
 48 Houve um desentendimento quanto a ser esse modelo ser o mesmo citado pela conselheira
 49 Sandra e a conselheira Monica observou que esse modelo deve ser anexado a deliberação. A
 50 conselheira Sandra salientou que deve ser explicitado se este documento deverá ser utilizado
 51 como formulário ou se comportará alterações dependendo do contexto da escola, uma vez
 52 que substituirá o diário de bordo, em outras palavras, a escola poderá ou não alterar o
 53 documento? A presidente compartilhou na tela o modelo de relatório citado pela conselheira
 54 Sandra. A conselheira Maria Antonia perguntou se existe um roteiro ou modelo que os
 55 professores devam seguir para preencher o relatório, pois dependendo dos objetivos é que a
 56 avaliação deverá ser feita e a conselheira Camila informou que o preenchimento é livre e a
 57 presidente perguntou se esse documento é comum para todas as escolas e o preenchimento é
 58 livre, informação confirmada pela conselheira Camila. Houve um pequeno desentendimento
 59 acerca do modelo de relatório citado na deliberação e o compartilhado em tela, pois este
 60 deverá ser preenchido pelos professores acerca da devolutiva das atividades enviadas às
 61 famílias de forma coletiva, como uma análise geral do desenvolvimento dos alunos. A
 62 conselheira Camila propôs que além deste relatório de análise das devolutivas, seja elaborado
 63 outro modelo de relatório para diferenciar as devolutivas das avaliações das atividades
 64 realizadas. Foi esclarecido ainda que as escolas não possui o modelo de parecer descritivo
 65 pois a SME depende da divulgação da deliberação. Esse parecer é utilizado de forma
 66 semestral e a proposta da SME é que ele seja usado anual apenas para o período de dois mil e
 67 vinte. A conselheira Claudia questionou o uso desses modelos e a conselheira Camila
 68 esclareceu e colocou o “como avaliar” ser a principal dificuldade no momento. A presidente
 69 compartilhou na tela o parecer semestral da turma para exemplificar como será o documento
 70 que deverá ser preenchido para esse período de pandemia. A conselheira Monica destacou
 71 que no campo “observações” será interessante o professor registrar o que foi possível inferir
 72 do envio e recebimento das atividades. O conselheiro Osmar sugeriu que todos os modelos de
 73 relatórios e pareceres sejam anexados a deliberação. Ficou acordado que no texto da
 74 deliberação, nos artigos dois e três, item dois, lugar do termo “parecer”, será usado o termo
 75 “relatório descritivo coletivo” e um novo artigo será elaborado para esclarecer que para os
 76 alunos do quinto e nono anos e concluintes do EJA será elaborado um parecer individual para
 77 aqueles alunos que necessitarem, com base nos pareceres descritivos dos anos anteriores.
 78 Ficou acordado que assim que o texto ficar pronto, será enviado para o grupo de Whats App
 79 para aprovação. Seguindo a pauta, a presidente levantou a questão das escolas infantis
 80 particulares estarem atuando com recreação enquanto o atendimento presencial está proibido.
 81 A conselheira Monica tomou a palavra para apontar uma realidade que vem sendo observada
 82 quanto à função da instituição no seu nome para evitar pertencer ao Sistema Municipal de
 83 Ensino de Rio Claro, colocando que atuará como “recreação”. Os conselheiros apontaram
 84 que as instituições que oferecem “recreação” devem passar a ser fiscalizadas também. O
 85 conselheiro Jeferson exemplificou o fato com o caso de uma instituição (Toca dos Sonhos)
 86 que alterou a razão social de escola para recreação e a SME fez uma parceria com o setor



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

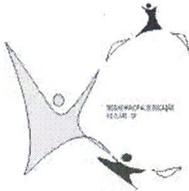
87 ISSQN da prefeitura para observar a razão social quando forem realizar o cadastro. A
 88 conselheira Claudia informou que legalmente, o Estado de São Paulo não autoriza
 89 “recreação” pela Secretaria Estadual de Educação, portanto, essas entidades estão
 90 funcionando fora da lei. O conselheiro Jeferson apontou uma preocupação em relação a como
 91 proceder quando a SME recebe uma denúncia formal de “recreação”, quem e como a SME
 92 deve notificar para dar andamento à fiscalização. A conselheira Claudia sugeriu consultar
 93 municípios que tenham sistemas de educação para analisar como estes procederam, pois de
 94 acordo com a SEE entidades que atuam como “recreação” não existe legalmente. O
 95 conselheiro Osmar observou que essa discussão já vinha ocorrendo na SME há tempos e
 96 pontuou que o pensamento de “já que não tem na lei eu posso fazer” é o contrário do que
 97 deve ser feito, uma vez que “se não tem na lei, não quer dizer que eu posso fazer”, outro
 98 ponto observado é que se a escola não está certificada pela SME, as atividades oferecidas não
 99 poderão ser certificadas, já que as escolas não tem autorização de funcionamento. Também
 100 levantou a dúvida sobre de quem é a responsabilidade de notificar esses casos: a SME ou o
 101 COMERC? A SME chegou a pensar em realizar uma chamada pública, mas quem deveria
 102 fazê-lo, a SME e o COMERC ou a SME ou o COMERC? A conselheira Claudia pediu a
 103 palavra e sugeriu que em primeiro lugar, a prefeitura poderia fazer uma notificação ao ISSQN
 104 para que entidades com a razão social “recreação” sejam barradas uma vez que são ilegais,
 105 outro caminho seria um trabalho junto com o Conselho Tutelar uma vez que o atendimento a
 106 crianças fora da legalidade e talvez este seja o órgão responsável pela chama pública para que
 107 essas instituições apresentem autorização para o funcionamento com atendimento voltado
 108 para as crianças. A conselheira Sandra comentou o caso de escolas de idiomas, pois em plena
 109 pandemia uma escola de idiomas em que um conhecido dela trabalha, contraiu Covid e a
 110 escola solicitou uma visita da Vigilância Sanitária que emitiu um laudo informando que não
 111 haveria condições de higiene para o funcionamento e assim a escola foi fechado porem os
 112 funcionários continuaram atendendo os alunos, a conselheira sugeriu uma ação conjunta para
 113 a fiscalização das escolas, pois muitas não possuem condições sanitárias de atendimento. A
 114 conselheira Monica tomou a palavra para informar que a escola Toca dos Sonhos, quando se
 115 inscreveu para autorizar o funcionamento, foi solicitado à verificação do CNPJ quando a
 116 documentação foi recebida pela segunda vez e foi constatada que não estava identificada que
 117 a instituição seria para o funcionamento de uma escola, a SME respondeu a solicitação
 118 afirmando que não cabia a autorização por não se tratar de escola no documento, embora,
 119 para os pais contratantes, trata-se de escola. Inclusive houve caso de uma escola ter sido
 120 fechada pela SME, pois estava funcionando de forma ilegal e a responsável era uma
 121 funcionária pública da SME readaptada que deveria se manter afastada do trato com crianças.
 122 A conselheira Sandra comentou da escola Casa da Bisa estar realizando recreação, e a
 123 conselheira Monica informou que essa instituição está ligada a Rede Estadual devido o
 124 atendimento de Ensino Fundamental. A conselheira Claudia colocou uma observação feita
 125 pelo conselheiro Mario sobre essas escolas estarem funcionando com base na classificação da
 126 atividade econômica como recreação, questionada por ela se classificariam como as escolas
 127 de futebol por exemplo. A conselheira observou dois pontos, o primeiro é a regulamentação
 128 das escolas que estão sem autorização de funcionamento, trabalho realizado pelos
 129 conselheiros Jeferson e Rosangela, outro ponto são as escolas que estão atendendo através de
 130 atividades recreativas sem que essa regulamentação exista e elas fazem uso das escolas
 131 esportivas, que não necessitam de autorização junto a SME, dessa forma a conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP:13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

132 sugeriu pensar e analisar os casos citados. O conselheiro Malta afirmou que o termo “escola”
 133 tem que ser legalizado e estar na legislação para saber o que é identificado como tal, as
 134 escolas citadas que trabalham com desenvolvimento infantil devem ser supervisionadas pela
 135 SME, e esse trabalho deve ser iniciado, pois ainda não acontece. Citou como exemplo o
 136 transporte escolar regularizado e o irregular, ambos acontecem, mas apenas alguns têm
 137 autorização para oferecer seus serviços e são fiscalizados pela SME. A conselheira Claudia
 138 pontuou que é necessário estudar se o que acontece com os centros de recreação são similares
 139 às escolas esportivas, que visam o desenvolvimento infantil, porém não cabe a fiscalização da
 140 SME. Em consulta a legislação o conselheiro Osmar não encontrou sob que órgão está à
 141 responsabilidade de fiscalizar as unidades de recreação, que é o grande problema
 142 identificado, pois se a entidade está registrada como recreação, a quem cabe a fiscalização? A
 143 conselheira Claudia sugeriu que o COMERC faça uma pesquisa sobre que órgão fiscaliza
 144 unidades de recreação, escolas de dança, de esportes, de idiomas por exemplo. A conselheira
 145 Monica observou que no geral é a vigilância Sanitária. A conselheira Claudia observou que
 146 em Rio Claro, há escolas que funcionam como escolas e estão irregulares e há centros de
 147 recreação funcionando como escolas e estão irregulares. A presidente apontou uma
 148 preocupação em relação a esse assunto: quando o COMERC é questionado sobre o tema, não
 149 há argumentos para resposta. É necessário um esclarecimento até para que o COMERC possa
 150 responder a questionamentos que chegam. O conselheiro Mario informou que o CREF é
 151 responsável pela fiscalização dos professores formados e/ou credenciados junto a este órgão,
 152 talvez a fiscalização dos funcionários atuantes nessas recreações seja do CREF ou ConFEF e,
 153 dependendo de como se dá o cadastro junto ao ISSQN e a instituição passa por fiscalização
 154 da Vigilância Sanitária e da vistoria do Corpo de Bombeiros, a fiscalização já ocorre. Porém,
 155 é necessário que este Conselho se aprofunde no assunto para que possua subsídios para
 156 responder a questionamentos deste tipo. A presidente chamou a atenção para uma observação
 157 da conselheira Alexandra através do chat: “tendo em vista que o ensino é obrigatório a partir
 158 dos 4 anos, as crianças que frequentam apenas as instituições de recreação são consideradas
 159 fora da escola? Inclusive não constam no sistema SED, não é?”. A conselheira Claudia
 160 respondeu que “nesses casos as escolas tem que ser regularizadas”. A conselheira Monica
 161 tomou a palavra e pontuou que o ISSQN não autoriza o funcionamento de escolas sem que a
 162 SME dê o seu parecer e quando a resposta é que a instituição solicitante não é de
 163 responsabilidade da SME, o ISSQN deve encaminhar a solicitação à Vigilância Sanitária. O
 164 conselheiro Jeferson informou que antes da conselheira Rosangela e ele começarem a
 165 regularizar as escolas solicitantes, o ISSQN enviava um documento informando que a
 166 documentação do solicitante estava correta e, após algumas visitas estabeleceu-se uma ponte
 167 em que o ISSQN envia uma positivação em relação a documentação do solicitante e a partir
 168 daí a SME inicia o trabalho de avaliação da proposta pedagógica para conceder a autorização
 169 de funcionamento, e quando a SME não autoriza o funcionamento pois não se trata de escola
 170 (com base na razão social) é feita uma devolutiva para o ISSQN que informa ao solicitante a
 171 necessidade de recorrer a outro caminho. Houve entre os conselheiros Jeferson e Rosangela
 172 uma discussão sobre os itens que compõe a razão social no ramo de atividade que é muito
 173 abrangente e há casos em que a instituição altera a razão social para conseguir autorização de
 174 funcionamento. A conselheira Claudia retomou a observação da conselheira Alexandra sobre
 175 as crianças de até 4 anos que frequentam entidades não regulamentadas, com base no
 176 cadastro do SEDUC é possível identificar quais crianças estão cadastradas e assim identificar



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP:13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

177	quais escolas estão irregulares e, sobre as categorias contidas na razão social para aprovação
178	de funcionamento, após o ISSQN indicar que foi autorizado, a partir de que momento a
179	escola vai receber a fiscalização para os profissionais que prestam serviços (seja CREF ou
180	outro). O conselheiro Jeferson informou que no município há cinco escolas regularizadas em
181	que os alunos têm matrícula na SEDUC, as demais, não existem para a Secretaria de
182	Educação. A conselheira Claudia perguntou como é tratada a criança que chega ao primeiro
183	ano do Ensino Fundamental que frequentou uma escola irregular, pois se é necessário uma
184	denúncia de funcionamento irregular de unidade escolar, a criança que chega à escola
185	municipal sem cadastro no SEDUC pode ser considerada uma denúncia. A conselheira
186	Sandra informou que em contato com as mães da creche parental, tomou conhecimento de
187	que as crianças que frequentavam a casa possuíam no máximo quatro anos, pois elas
188	acreditam que a partir dos quatro anos a criança deva estar matriculada numa escola regular.
189	A presidente propôs que os conselheiros estudem o caso das entidades de recreação e que o
190	Conselho marque uma reunião extraordinária para tratar desse assunto. Sem mais nada a
191	tratar, deu-se por encerrada a reunião na qual eu, Simone Michelin Iost Giovani, lavrei a
192	presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes:
193	Simone Michelin Iost Giovani _____
194	Luciana de Lourdes dos Santos _____